



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 17 de novembro de 2016

Local: Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

Coordenação: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

Início: 13h15min.

Término: 15h00min.

PRESENTES:

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Eng. Minas e Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão.

CONVIDADOS PRESENTES: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Celso Atienza e Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Agente Administrativo Monique Santana Alves, Assistente Técnico Eng. Eletric. e Seg. Trab. José Hildebrando Pinto e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

ORDEM DO DIA

ITEM I VERIFICAÇÃO DO QUORUM: Após verificação do quórum regimental deu-se início à 102ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST às 13h15min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 101, de 18/10/2016. A súmula foi aprovada, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários e não houve abstenções.-.

ITEM III. Não houve recebimento de documentos na CEEST no período entre esta e a última reunião. O Coordenador circulou/projetou, para conhecimento dos Srs. Conselheiros, a pasta contendo a correspondência expedida pela CEEST, a saber: Memorando 20/16-CEEST - requer alterações de data e local quanto à realização do workshop proposto pela CEEST.

ITEM IV. Comunicados:

IV.1. Coord. Adjunto da CEEST Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves: conforme pedido do Conselheiro da CEEC, Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza, permite à profissional Arq. Urb. e Seg. Trab. Bruna Moura Brossi da Cunha Oliveira, interessada do processo PR-11904/16, fazer o uso da palavra, momento em que a mesma justifica seu pedido de reconsideração da Decisão CEEST/SP nº 207/16; nesta decisão a CEEST indefere o pedido da anotação do curso uma vez que o ingresso na pós-graduação se deu antes da diplomação no curso de graduação; no momento foi explicado à profissional que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 tal situação ensejaria a apresentação de recurso à segunda instância, Plenário do Crea-
2 SP; à pedidos da profissional, justificando a existência de elementos favoráveis à
3 aprovação, acordou-se que a profissional protocolaria nas unidades de atendimento do
4 Crea-SP os elementos cabíveis, e que a CEEST avocaria o processo, comprometendo-se a
5 reanalisar a situação conforme documentos a serem apresentados;.....

6 **IV.2.** Coord. Adjunto da CEEST Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves: informa que
7 foi expedido à Presidência o memorando nº 20/16-CEEST, que trata da alteração de data
8 e local do Workshop planejado e será aguardado seu retorno, esperando que o prazo
9 permita a tomada de providências administrativas; os demais Conselheiros
10 manifestaram-se pela preocupação com a proximidade da data para realização do
11 evento; foi discutido que o mês de dezembro é desfavorável para uma reunião com os
12 professores que encontram-se em período de finalização dos cursos; defendeu-se que o
13 evento requer tempo maior para sua realização, não sendo propício o acontecimento
14 durante uma reunião ordinária, o que poderia trazer prejuízos tanto à reunião quanto ao
15 evento, pelo tempo escasso que possui uma reunião ordinária; foi proposta a substituição
16 de data, sendo sugerida a realização de uma reunião extraordinária no mês de março de
17 2017 para o acontecimento, podendo ser inserida esta solicitação no Plano de Trabalho
18 para o exercício de 2017;.....

19 **IV.3.** Cons. GLEY: reitera o convite aos Conselheiros da CEEST para participação no
20 evento "Engenharia Unida – Mobilização pela retomada do crescimento e valorização dos
21 profissionais", promovido pela Federação Nacional dos Engenheiros – FNE que acontecerá
22 em Barra Bonita – SP de 24 a 26/11/16;.....

23 **ITEM V.** Apresentação e discussão da pauta:.....

24 **ITEM V.1** Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram
25 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os
26 itens: **V.1** - Processo C-376/09 Plano Anual de Trabalho, **V.2**, **V.3** e **V.4**; o Cons. Gley
27 Rosa destacou os processos do item **V** ordens 8, 9, 18 e 19; não houve outros
28 destaques.....

29 O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados e não
30 destacados, inclusos os processos C-380/09 e C-379/09 do item V.1, julgando-os em
31 bloco na forma como se apresentaram. Todos os processos não destacados foram
32 aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq.
33 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng.
34 Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício
35 Cardoso Silva, não havendo abstenções ou votos contrários.....

36 **Da discussão dos processos destacados temos:**.....

37 **Ordem 8 – Processo E-10/15:** o Cons. Gley apresentou seu ponto de vista sobre a
38 necessidade do esclarecimento sobre as alegações do profissional; considerando que em
39 visita aos autos foi esclarecido que o profissional teve tanto a oportunidade de
40 comparecer à oitiva pessoalmente como de responder aos questionamentos da CPEP,
41 porém, deixou de fazê-lo em ambas as oportunidades; esclarecida dúvida suscitada, a
42 votação foi conduzida pela coordenação na forma como o relatório da CPEP foi
43 apresentado; foi aprovado o relatório da CPEP que concluiu por encaminhar à Câmara
44 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a sugestão da penalidade de
45 ADVERTÊNCIA RESERVADA para o Eng. Agrim. e de Seg. Trab. Alvaro Fernandes
46 Sobrinho, nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao
47 Artigo 8º - Inciso IV, Artigo 9º - Inciso III – Alínea "g" do Código de Ética Profissional
48 adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA. Votaram favoravelmente os Senhores
49 Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o
2 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não
3 houve abstenções.-----
- 4 **Ordem 9 – Processo E-38/15 e V2:** o Cons. Gley apresentou suas considerações
5 iniciais, abordando a concordância com a definição da natureza ética do caso, porém,
6 manifestando-se contrário quanto à não se tomar providências quanto à lavratura de
7 auto de infração contra o profissional, por ter registrado a ART de forma extemporânea;
8 considerando a concordância dos conselheiros presentes houve a proposta de inclusão
9 das providências quanto a autuação do interessado por infração ao artigo 1º da Lei
10 Federal 6.496/77 por ter deixado de registrar a ART devida conforme estabelece a
11 legislação vigente; discutida a questão a votação foi conduzida pela coordenação na
12 acrescentando-se ao relatório da CPEP o enquadramento do profissional no artigo 1º da Lei
13 Federal 6.496/77 por ter deixado de registrar a ART de forma tempestiva; foi aprovado o
14 relatório da CPEP que concluiu pelo arquivamento do processo, não considerando haver
15 infringência ao Código de Ética adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea, contra o
16 profissional Eng. Mec e Seg. Trab. JOSE ANTONIO ASCARI, com base no § 5º Art. 27 do
17 Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução nº
18 1004, de 27/06/03, acrescentando-se a inclusão das providências, em processo
19 específico, relacionadas ao registro extemporâneo da ART relativa aos trabalhos, caso já
20 não tenham sido tomadas tais providências consoante Decisão CEEST/SP nº 135/11 no
21 processo SF-171/09, ou outro iniciado para tal finalidade. Votaram favoravelmente os
22 Senhores Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng.
23 Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini
24 e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários.
25 Não houve abstenções.-----
- 26 **Ordem 18 – Processo F-18028/01 V2:** o Cons. Gley apresentou manifestação em que
27 abordou a discordância com o encaminhamento do assunto; propôs a devolução do
28 processo à UGI para realização de diligências e verificações no âmbito da CEEST; os
29 demais conselheiros entenderam que a ausência do relator na reunião prejudicou o
30 debate da proposta; a coordenação, então, propôs a retirada do processo de pauta,
31 deixando seu julgamento para a reunião seguinte, para ser discutido na presença do
32 relator, sendo aprovado tal entendimento. Votaram favoravelmente os Senhores
33 Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e
34 Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o
35 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não
36 houve abstenções.-----
- 37 **Ordem 19 – Processo SF-1444/16:** o Cons. GLEY entendeu serem desnecessárias
38 diligências no sentido de exigir ARTs; considerando que os demais conselheiros
39 entenderam que a ausência do relator na reunião prejudicou o debate da proposta; a
40 coordenação, então, propôs a retirada do processo de pauta, deixando seu julgamento
41 para a reunião seguinte, para ser discutido na presença do relator, sendo aprovado tal
42 entendimento. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq.
43 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng.
44 Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício
45 Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----
- 46 **Item V.1 – Processo C-376/09:** o Coord. Hirilandes, em consonância com as
47 discussões no início da reunião, sobre a realização do evento Workshop, apresentou
48 proposta a ser inserida no Plano de Trabalho da CEEST para o exercício de 2017,
49 inserindo-se nas ações de trabalho o item 4.19 – “Realização de Workshop entre CEEST e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *Coordenadores de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho e a CEEST, visando o*
2 *estreitamento dos laços entre o sistema de educação e fiscalização do exercício*
3 *profissional e a diminuição do número de incorreções recebidas nos processos de ordem*
4 *C que tratam do exame de atribuições profissionais” e “Reunião extraordinária requerida:*
5 *março de 2017 (em data a ser definida)”; a coordenação, então, conduziu a votação,*
6 *sendo aprovada tal inserção. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng.*
7 *Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.*
8 *Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng.*
9 *Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-*

10 **Item V.2 – Relações de interrupção de registro:** o Coord. Hirilandes apresentou a
11 proposta do referendo das situações deferidas e retirada de pauta das situações
12 indeferidas, avocando-se nestes casos os processos respectivos para análise das
13 situações particulares; a coordenação, então, conduziu a votação, sendo aprovada tal
14 propositura, referendando-se a interrupção do registro dos profissionais Eng. Quim. e
15 Seg. Trab. Mario Marcos Peronti Sasso e Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Gabriel Haruo
16 Takehara (situações deferidas) e retirando-se de pauta as situações indeferidas,
17 avocando o processo específico que contenha a documentação necessária e correta
18 instrução processual assinada por gestor responsável, para fins de análise dos motivos
19 que geraram o indeferimento das interrupções de registro dos profissionais Eng. Quim. e
20 Seg. Trab. Jose Roberto Barone e Arq. Urb. e Seg. Trab. Juarez Francisco de Brito, na
21 área da CEEST. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. e Eng.
22 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.
23 Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Absteve-se
24 de votar o Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

25 **Item V.3 – Relação de referendo para atribuição de profissional:** considerando
26 que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor explanação foi
27 gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso; considerando as
28 orientações passadas pela gerência do Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC, de
29 restringir a análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não devendo ser
30 tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo; considerando que a proposta foi:
31 A) o referendo de parte das situações na forma apresentada, conforme relação de
32 desfechos, B) parte pelo não referendo e C) parte com a retirada de pauta devido a
33 justificativas diversas; a coordenação da reunião conduz a votação no seguinte sentido:
34 A) o referendo dos 17 (dezesete) casos de profissionais formados em engenharia de
35 segurança do trabalho em outros Estados federativos (páginas 1, 15, 16, 24, 36, 40, 50,
36 87, 91, 109, 120, 123, 127, 129, 131, 135 e 156), B) o não referendo dos 3 (três) casos
37 de graduação plena (páginas 4, 148 e 177), C.1) a retirada de pauta do caso de
38 graduação plena que possui decisão judicial liminar (página 112) e C.2) a retirada de
39 pauta dos casos de pós-graduação do Estado de São Paulo analisado nos processos “C”
40 respectivos, e nos quais as UGIs/UOPs deverão observar as atribuições concedidas
41 através do processo C respectivo da análise do curso (2, 3, 5 a 14, 17 a 23, 25 a 35, 37
42 a 39, 41 a 49, 51 a 86, 88 a 90, 92 a 108, 110, 111, 113 a 119, 121, 122, 124 a 126,
43 128, 130, 132 a 134, 136 a 147, 149 a 155 e 157 a 176). A propositura foi aprovada.
44 Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng.
45 Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg.
46 Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não
47 houve votos contrários. Não houve abstenções.-

48 **Item V.4 – Relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa:**
49 considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de pessoas jurídicas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 sistema Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação das
2 empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais
3 habilitados; considerando a proposta: A) do referendo de parte das situações na forma
4 apresentada, conforme relação anexa, B) do referendo de parte das situações sem
5 restrições ao objetivo social consignado, C) parte com alterações de restrição, D) parte
6 pelo não referendo e E) parte com a retirada de pauta devido a justificativas diversas;
7 considerando que houve manifestação por parte do Cons. Gley Rosa sobre os horários de
8 trabalho contidos nas relações, uma vez que não há citação do horário em que o
9 profissional referendado trabalha na segunda empresa (exclusivo aos casos de dupla);
10 considerando que houve sugestão de retirada de pauta para o caso de dupla
11 responsabilidade técnica em razão da ausência de informação do horário de trabalho; a
12 coordenação da reunião conduz a votação no seguinte sentido: A) o referendo de parte
13 das situações na forma apresentada, mantendo-se as restrições dadas pela UGI/UOP
14 referente ao objeto social (ordens 24, 31, 41, 59, 63 e 92), B) o referendo de parte das
15 situações sem restrições referentes ao objeto social (ordens 1 a 5, 7 a 9, 11, 12, 14, 25,
16 29, 32, 34 a 36, 40, 43, 44, 46, 49, 51 a 55, 58, 60, 61, 64, 65, 68, 70, 72, 75, 77 a 79,
17 85, 87, 88, 90 e 91), C) o referendo de parte das situações com restrições referentes ao
18 objeto social (ordem 13 = verificar na CEEC eventuais restrições quanto à instalação e
19 manutenção elétrica; ordem 15 = restrições referente ao objeto social para serviços de
20 segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento,
21 gerenciamento e disposição final de resíduos sólidos; ordem 20 = restrições referente ao
22 objeto social para pesquisas, aproveitamento, produção e exploração de substâncias
23 minerais; ordem 22 = restrições referente ao objeto social para indústria, fabricação de
24 equipamentos especiais, adequação de máquinas às legislações, prestação de serviços
25 em reparação, manutenção, instalações e montagem de equipamentos, consultoria em
26 automação, desenvolvimento de projeto elétrico, eletrônico, mecânico, industrial; ordem
27 27 = verificar na CEA eventuais restrições quanto à engenharia agrônômica; ordem 37 =
28 restrições referente ao objeto social para manutenção, limpeza e conservação de prédios
29 e domicílios; ordem 50 = restrições referente ao objeto social para paisagismo; ordem
30 62 = restrições referente ao objeto social para execução e gerenciamento de obras
31 elétricas; ordem 73 = verificar na CEEMM eventuais restrições quanto à engenharia
32 metalúrgica; ordem 81 = restrições referente ao objeto social para jardinagem e
33 paisagismo; ordem 83 = restrições referente ao objeto social para desenho técnico
34 relacionado à engenharia; ordem 84 = restrições referente ao objeto social para
35 engenharia ambiental e ordem 86 = restrições referente ao objeto social para parques e
36 área ajardinadas e lavagem, roçagem e capinação de áreas vegetadas), D) o não
37 referendo no âmbito da CEEST, por tratar-se de contrato de trabalho celetista com
38 salário inferior ao mínimo estabelecido na Lei Federal 4.950A (ordens 19 e 42), E.1) a
39 retirada de pauta do caso (ordem 30) de profissional alheio à CEEST (encaminhar à
40 CEEC), E.2) a retirada de pauta do caso (ordem 48) de objeto social não afeto ao sistema
41 Confea/Creas, diligenciando para obter relatório de fiscalização contendo as reais
42 atividades realizadas e E.3) a retirada de pauta dos casos (ordens 6, 10, 16, 17, 18, 21,
43 23, 26, 28, 33, 38, 39, 45, 47, 56, 57, 66, 67, 69, 71, 74, 76, 80, 82, 89 e 93) de dupla
44 responsabilidade, para verificação dos horários de trabalho nas demais empresas. A
45 propositura foi aprovada. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Oper.
46 Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes
47 Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
48 Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-
49 **ITEM VI.** Apresentação e discussão de propostas extra pauta:-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **ITEM VI.1.** Apresentação do Processo **C-298/93 V4**, que trata da análise do curso de
2 pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho; considerando que o presente
3 processo traz histórico detalhado e, em suma, a Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa do
4 Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – Unifeb requer concessão da
5 titulação e atribuições aos concluintes egressos da XI Turma do curso de pós-graduação
6 lato sensu em engenharia de segurança do trabalho; considerando que o processo traz
7 Decisão CEEST/SP nº 175/16 indeferindo o pleito, uma vez que as disciplinas
8 complementares perfazem 36h, quando o Parecer CFE nº 19/87 exige 50h; considerando
9 que o processo é instruído com pesquisa do sistema e ofício dirigido à instituição de
10 ensino comunicando a decisão exarada; considerando que em resposta a instituição
11 protocola que as disciplinas optativas referentes à XI Turma são: Normas Técnicas – 12h
12 + Metodologia e Técnicas de Comunicação Científica – 36h + Apresentação de Artigos –
13 20h = 68h; considerando que a UGI encaminha os documentos recebidos e encaminha o
14 presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST
15 para reanálise; considerando que o presente processo encontra-se em fase de
16 julgamento da concessão de atribuições da XI Turma concluinte de 2016, referentes ao
17 curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela
18 Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa do Centro Universitário da Fundação Educacional
19 de Barretos – Unifeb; considerando que, consoante documentos e informações
20 apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de
21 registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer
22 CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas
23 a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias); considerando que,
24 com as declarações obtidas as disciplinas optativas passam a perfazer 68h, excedendo o
25 mínimo do parecer do MEC que determina 50h; o Conselheiro relator vota por: “A)
26 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do
27 Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de
28 segurança do trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B)
29 Com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea e o texto
30 padrão aprovado na Reunião Ordinária CEEST nº 100 de 20/09/16, conceder aos
31 egressos da Turma XI – período de abr/15 a mar/16 as atribuições profissionais da Lei
32 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
33 Confea”. O processo foi então submetido à votação e aprovado. Votaram favoravelmente
34 os Senhores Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa,
35 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália
36 Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos
37 contrários. Não houve abstenções.....
38 **ITEM VI.2.** Apresentação do Processo **C-690/16**, que trata da solicitação de
39 cadastramento do curso de pós-graduação lato sensu de Especialização em Engenharia
40 de Segurança do Trabalho, Turma I, promovido pela Universidade Paulista – UNIP –
41 Campus Santos, Turma I – período de abr/15 a mar/16; considerando que, para tanto,
42 apresenta: resolução Consuni; período; projeto pedagógico contendo: justificativa,
43 histórico, objetivos, matriz curricular, ementário, coordenação, corpo docente com
44 resumo do currículo acadêmico dos professores, infraestrutura, sistemas de avaliação e
45 trabalho de conclusão; relação dos alunos formandos; modelo de certificado de conclusão
46 do curso e histórico escolar; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à
47 coordenação da Turma I do curso; relação de docentes; formulário A, formulário B e
48 formulário C, todos referentes à Res. 1.010/05 do Confea e consulta do sistema do Crea-
49 SP; considerando que da matriz curricular do curso extraímos as disciplinas da primeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 turma; considerando que em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos: •
2 Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h); • Legislação e
3 Normas – 20h (mín.20h); • Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h
4 (mín.15h); • Ergonomia – 30h (mín.30h); • Introdução a Engenharia de Segurança do
5 Trabalho – 20 h (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos – 80 h (mín.80h); •
6 Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h); • Proteção do Meio Ambiente –
7 45h (mín.45h); • O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h); • Gerência de
8 Riscos – 60h (mín.60h); • Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h); • Optativas
9 complementares: Engenharia de Segurança do Trabalho nas atividades econômicas – 15h
10 + Estudos Periciais – 15h + Responsabilidade Social/Segurança do Consumidor – 15h +
11 Sistema de Gestão de SST – 15h + Metodologia do Trabalho Científico – 20h = 80h (mín.
12 50h); • Total: 630h; considerando que a UGI informa os documentos obtidos e o
13 processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –
14 CEEST para fixação das atribuições aos formandos da Turma I no período de abr/15 a
15 mar/16; considerando que o presente processo encontra-se em fase inicial de julgamento
16 do cadastramento do curso e das atribuições profissionais da Turma I – período de
17 abr/15 a mar/16 aos egressos do curso de pós-graduação em engenharia de segurança
18 do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos;
19 considerando que, preliminarmente que foi utilizado, no campo ref., o termo Campus
20 Anchieta, tratando-se de um simples equívoco, uma vez que todas as demais referências
21 do processo remetem ao Campus Santos; considerando que o Conselheiro relator vota
22 por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho,
23 promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos; e B) Conceder o título de
24 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos
25 profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do
26 trabalho que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; o processo foi então
27 submetido à votação e aprovado. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:
28 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
29 Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng.
30 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-
31 **ITEM VI.3.** Apresentação do Processo **PR-12028/16**, que trata da solicitação de
32 anotação de curso em carteira profissional; considerando que é iniciado o presente
33 processo em setembro de 2016, em razão do requerimento para anotação do curso de
34 pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho por parte do
35 profissional Eng. Prod. Juliano Danelon da Silva; considerando que são juntadas cópias
36 do: certificado da conclusão do curso de especialização que aponta a realização do curso
37 entre 22/03/14 e 10/10/15; histórico escolar; diploma do curso de Administração com
38 data de colação do grau em 24/07/10; taxa de pagamento; mensagens trocadas entre o
39 interessado e o Crea-SP; Res. 01/07 CNE/CES/MEC; processo judicial do qual o
40 interessado entende ser a sentença similar a seu caso; confirmação da certificação e
41 pesquisa dos sistemas do Crea-SP que aponta graduação do profissional em engenharia
42 de produção em 26/06/15; considerando que o processo é informado, apontando os
43 documentos juntados, e sendo dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de
44 Segurança do Trabalho – CEEST para análise, destacando-se as incongruências entre as
45 datas de colação do curso de engenharia e ingresso no curso de pós; considerando que o
46 presente procedimento de apuração foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEST a
47 análise sobre a anotação no Crea-SP do curso de pós- realizado pelo profissional Eng.
48 Prod. Juliano Danelon da Silva; considerando que a CEEST já havia se manifestado, em
49 caráter genérico, em sua Decisão CEEST/SP nº 148/09 por indeferir o pleito de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 aluno que não atendesse os pré-requisitos de graduação no momento da matrícula no
2 curso de pós; considerando que a solicitação da interessada se enquadra no item 2)
3 alínea a) situação 1 da PL-1185/15 do Confea, e tal como ali colocado não procede, posto
4 que no momento do ingresso do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ainda
5 não havia sido diplomada na graduação em áreas afins à engenharia, explicitada na
6 alínea "h", do mesmo instrumento; considerando que o assunto recai na análise do curso
7 realizado como requisito para ingresso no curso de pós-graduação; considerando que,
8 muito embora o inciso VI do artigo 53 da Lei Federal 9.394/96 verse sobre a autonomia
9 das universidades para a conferência dos graus, bem como das exigências para ingressos
10 nos cursos ministrados, e a instituição permitiu o ingresso do profissional no curso sem
11 qualquer alusão quanto à formação superior inicial fora da área da engenharia, não são
12 atendidos os dispositivos fixados pelo sistema de fiscalização do exercício profissional –
13 Confea; considerando que o relator vota por indeferir a solicitação do profissional, por
14 não estarem atendidos os preceitos legais, bem como as definições dadas pelo Conselho
15 Federal por meio dos normativos citados; considerando que durante as discussões houve
16 dúvidas sobre a interpretação dos normativos referentes ao sistema de ensino, em
17 especial no que tange a ingresso na pós-graduação antes da diplomação no curso de
18 graduação, aos moldes do discutido no início da reunião; neste sentido, foi requerida
19 "vista" do processo por parte da Cons. Maria Amália, e concedida;.....-
20 **VII. Outros assuntos:** Não houve utilização da palavra para tratativas de outros
21 assuntos.....-
22 **ENCERRAMENTO**.....-
23 O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado,
24 deu por encerrada a sessão às 15h00min.....-

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
Creasp nº 0601832438
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho